



## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER da Estância Turística de Salto.”

**O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER** da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.797, de 17 de dezembro de 2019, DELIBERA:

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER da Estância Turística de Salto, instituído pela Lei Municipal nº 3.797 de 17 de dezembro de 2019, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação – SDETTI, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

**Art. 2º.** Compete ao CMTER exercer, além do disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 3.797, de 17 de dezembro de 2019, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

II – Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

IV – Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

V – Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

VI – Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será composto 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, sendo:

I – 3 (três) representantes do Poder Público, sendo estes:

a) 2 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho Tecnologia e Inovação.

b) 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania;

II – 3 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas seguintes entidades:

a) Sindicato dos Servidores Públicos;

b) Sindicato dos Papeleiros;

c) Associação dos Artesãos de Salto;

III – 3 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

a) Associação das Indústrias de Salto - ASSISA;

b) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS;

c) Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto - AEAAS;

§1º. Para cada membro titular, haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§2º. Os mandatos dos representantes são de quatro anos, permitida a recondução, nos termos das disposições deste Regimento Interno e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Perda da condição pela qual foi indicado para o Conter;

IV – Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V – Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§3º. No caso da vacância prevista no Parágrafo 2º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

§4º. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos, e serão formalmente nomeados mediante Decreto Municipal.

**Art. 4º.** O Presidente do CMTER, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§1º. Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação para a formalização do Ato de nomeação, nos termos do § 4º do artigo 3º deste Regimento.

§2º. Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 5º.** O CMTER é constituído de:

- I – Presidência;
- II – Colegiado;
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 6º.** Cabe ao Presidente do Conselho exercer o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 3.797, de 17 de dezembro de 2019:

**Art. 7º.** O Colegiado é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§1º. Caberá ao Colegiado, além do disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 3.797, de 17 de dezembro de 2019, opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CMTER e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§2º. Qualquer membro que compecha o CMTER poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva do CMTER contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva do CMTER exercer o disposto no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.797, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 9º.** Ao Secretário-Executivo do CMTER compete:

- I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV – minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG – CTER;
- VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conter.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 10.** As reuniões do Conselho serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, em dia, hora, local ou plataforma previamente designados.

**§1º.** As reuniões ordinárias serão realizadas às primeiras quartas-feiras de cada mês, às 14 horas, salvo disposição em contrário divulgada com antecedência nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3.797, de 17 de dezembro de 2019.

**§2º.** Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

**Art. 12.** O Regimento Interno poderá ser alterado por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo para início da reunião.

**Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

**Art. 14.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 07 de dezembro de 2022 - 324ª Fundação.

**JOBERT FERNANDO DOS SANTOS SOUSA**

Presidente

**THIAGO JOSÉ ISOLA**

Vice-Presidente

**PATRÍCIA MARQUES FERREIRA**

Secretária-Executiva

